



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

LEI Nº 3567

De 14 de novembro de 2.007.

“AUTORIZA A COMPENSAÇÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS OU NÃO TRIBUTÁRIOS COM A LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, Estado de São Paulo, **EXCELENTÍSSIMO SENHOR OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO**, no uso das suas atribuições legais,

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** aprovou e ele sanciona, promulga e determina a publicação da seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Servidor Público Municipal que fizer jus à licença prêmio, nos termos da Lei Complementar nº 3544, de 28 de junho de 2007 e que estiver com débito tributário ou não tributário para com a Fazenda Pública Municipal, poderá compensar o seu crédito até o limite do seu débito.

§1º - Integram-se na compensação autorizada por esta Lei, os débitos tributários ou não tributários, inscritos na Dívida Ativa do Município.

§2º - Quando o débito tributário ou não tributário for maior que o crédito do Servidor, a compensação fica limitada ao valor deste e o saldo devedor permanecerá pendente para posterior quitação.

§3º - Quando o crédito do Servidor for maior que o débito, o pagamento do saldo remanescente deverá obedecer, rigorosamente, as disposições da Lei Complementar nº 3544/2007.

ARTIGO 2º - Para fazer jus aos benefícios desta Lei o Servidor Público Municipal deverá formular requerimento instruído com certidão de seu direito, expedida pelo Departamento Pessoal e com certidão de sua obrigação tributária ou não tributária vencida, nos termos do § 1º, do artigo 1º desta Lei, expedida pelo Setor de Tributação.

Parágrafo único. Para que o benefício seja concedido o requerente deverá estar, rigorosamente, em dia com as obrigações tributárias e não tributária do exercício corrente.

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

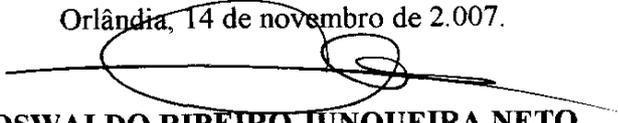
Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DE ORLÂNDIA

Orlândia, 14 de novembro de 2.007.


OSWALDO RIBEIRO JUNQUEIRA NETO

Prefeito Municipal

Esta lei foi publicada, registrada e afixada no local de costume da Prefeitura Municipal de Orlandia, na data supra.


MARIA BERNADETE DE ABREU PEREIRA VIANNA

Coordenadora de Gabinete

Autógrafo nº 042/07

Projeto de Lei nº 040/07